

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

#### **SENTENÇA**

Processo n°: 3001678-96.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução Fiscal - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

#### CONCLUSÃO

Aos 09/04/2014 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

#### RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução de verbas de sucumbência que lhe move EUGEN ROSEL alegando excesso de execução uma vez que o exequente, em seus cálculos, incluiu o reembolso da Taxa da OAB e as custas processuais, o que é indevido, pois a fazenda pública é isenta, na forma do art. 39 da LEF e art. 6° da Lei Estadual n° 11.608/03.

A embargada não se manifestou (fls. 09).

# **FUNDAMENTAÇÃO**

Julgo o pedido na forma do art. 330, I e 740, *caput*, ambos do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia.

Os embargos não devem ser acolhidos.

O embargado está cobrando o <u>ressarcimento</u> de custas e despesas processuais que <u>efetivamente</u> desembolsou.

Segundo o art. 39, parágrafo único da LEF: "se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária".

E, nos termos do art. 27 do CPC: "as despesas dos atos processuais, efetuados a requerimento do Ministério Público ou da Fazenda Pública, <u>serão pagas a final pelo vencido</u>".

Logo, os valores reclamados são mesmo devidos.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **REJEITO** os embargos, deixando de condenar o embargante em honorários pelo incidente, uma vez que o advogado do embargante não atuou nos presentes.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA Rua D. Alexandrina, 215

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Transitada em julgado, expeça-se RPV nos autos da execução. P.R.I.

São Carlos, 30 de abril de 2014.

São Carlos - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA